



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 – Estado de Minas Gerais

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Carmésia/MG, 25 de junho de 2024.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**REFERÊNCIA:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO ÔNIBUS 37 LUGARES, CONFORME CONVÊNIO Nº 1491000283/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – ESTADO DE MINAS GERAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

**RECORRENTE:** MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA – CNPJ: 05.440.065/0001-71

Trata-se de peça impugnatória apresentada pela empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA – CNPJ: 05.440.065/0001-71**, a qual em 24 de junho de 2024, apresentou via sistema do LICITANET, impugnação ao Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024, cujo objeto se destina a AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO ÔNIBUS 37 LUGARES, CONFORME CONVÊNIO Nº 1491000283/2024.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme Edital, subitem 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame. 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Tel.: (31) 3864-1807 ou pelo e-mail: [licitacao@carmesia.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmesia.mg.gov.br). Dessa maneira, tendo como data final de entrega das propostas no dia 27/06/2024, logo, tem-se que a impugnação é TEMPESTIVA, pelo que se passa a análise de suas alegações.

### **II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A Impugnante discorre sobre, transcrevo:



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 – Estado de Minas Gerais

*“Edital solicita: Prazo de entrega 30 (trinta) dias úteis. Solicitamos alterar para: Prazo de entrega de até 120 (cento e vinte) dias. Motivo: Da análise das exigências feitas pelo órgão público, pode-se observar que não é possível cumprir o prazo de entrega de no máximo 30 (trinta) dias úteis.*

*O órgão estabelece prazo de entrega de no máximo 30 (trinta) dias úteis a contar de sua solicitação. Ora, nenhuma empresa consegue atender tal prazo se não começar a produzir o veículo em questão antes mesmo de ser realizada a sessão pública de licitação. Para o fornecimento de um ônibus é necessária a aquisição de um chassi e posterior fabricação da carroceria, o que demanda um prazo maior para entrega.*

*Nenhuma empresa produziria um ônibus se não tivesse certeza de que seria vencedora do certame licitatório. Isto é um indicio de direcionamento do Edital, pois determinada empresa sabedora que sagrar-se-á vencedora, já começa a produzir o veículo objeto desta licitação.*

*Vale frisar que o veículo, com todas as exigências realizadas pelo órgão público, necessita de um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para ser produzido e entregue.*

*A situação acima narrada, além de evidenciar um direcionamento da licitação, fere o princípio constitucional da isonomia, pois determinada empresa possui vantagem em detrimento de outras.*

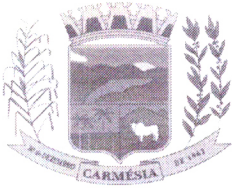
*Outro motivo é que o país vem enfrentando graves problemas em função dos conflitos Mundiais. Nesse contexto, instaurou-se uma crise humanitária e financeira, afetando assim as relações econômicas internacionais.*

*Diante desse quadro, a demanda por bens e serviços em todo o território nacional foi severamente afetada. Além disso, diversos produtos e serviços, estão em escassez, causando um cenário de preços mais altos e atividade estagnada, devido a um aumento exacerbado da inflação, dada a superveniência de fato excepcional e imprevisível.*

*Somando essa situação a alta demanda de aquisições nas montadoras, acarreta em atrasos nas produções e entregas dos chassis para as encarroçadoras.*

*Por isso se faz necessário a alteração do prazo de entrega para até 120 (cento e vinte) dias.*

*Importante salientar, que a impugnante atende todos os outros requisitos do Edital, contudo necessita de um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para cumprir com todas as suas exigências.*



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 – Estado de Minas Gerais

*Ao permitir que o prazo de entrega seja de 30 (trinta) dias úteis, o órgão licitante restringirá o número de participantes e consequentemente deixando de avaliar a proposta mais vantajosa para ela.*

*Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:*

*1) A republicação do Edital, inserindo a alteração qui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 1º, d art. 55, da Lei nº 14.133/2021.*

*2) O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.”*

### III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E DECISÃO

Antes, porém, de enveredar no mérito em questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal das normas acima mencionadas, bem como da disciplina contida na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Também considera que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

Partindo dessa prerrogativa, a administração elaborou as especificações do objeto pretendido, visando tão somente a sua adequação às necessidades preponderantes deste poder.

A Lei Federal 14.133/2021, estabelece em seu Art. 9º *É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

A igualdade de participação nas licitações é assegurada para todos os interessados que desejam contratar com o Poder Público, sendo previsto no Inciso. XXI do art. 37, da Constituição Federal, que essa participação deve ser igualitária, ressalvados os casos





# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 – Estado de Minas Gerais

específicos previstos na legislação, bem como a exigência de qualificação técnica apenas no que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

É na fase interna do Processo Licitatório ou na Contratação Direta, que a Administração deve analisar e selecionar quais os requisitos de qualificação técnica indispensáveis e necessários a assegurar o mínimo de segurança relacionada ao cumprimento das obrigações do Contrato.

O objeto da contratação é que ditará qual a extensão e o volume destas exigências e requisitos. Ao definir tal extensão, indiretamente a Administração delimitará quais serão as exigências que os interessados deverão cumprir visando à contratação. O objetivo é que este rol de interessados sempre seja ampliado (tanto quanto possível).

O contrário, portanto, não deve acontecer: exigências excessivas ou dispensáveis maculam a universalidade de participação e a futura competição do certame. Em outras palavras: toda exigência que venha restringir o universo de competidores, além de pertinente ao objeto que será contratado, também deve ater-se ao que permite a lei. Por isso formalismos e requisitos desnecessários devem ser eliminados do processo, para não prejudicar a competitividade.

Ao compulsarmos os autos para análise quanto aos prazos de entrega indicados nos orçamentos recebidos que compõem a pesquisa de mercado constatamos que o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do objeto, mostra-se demasiadamente exíguo, o que poderia limitar a participação de empresas e frustrar o caráter competitivo da licitação.

Ademais, o Município já efetuou licitações para objeto similar, cujo o prazo de entrega definido era superior aos 120 (cento e vinte) dias, no qual foi solicitado pela impugnante.

Desta forma, entendemos que a impugnação ora apresentada possui fundamentação ou amparo legal para invalidar o Processo Licitatório, devendo o edital ser retificado quanto ao prazo de entrega.

O prazo será alterado para no máximo 120 (cento e vinte) dias, conforme pedido da impugnante.





# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 – Estado de Minas Gerais

## IV – DA DECISÃO

Por todo o exposto, no mérito decide-se por DEFERIR o pedido de Impugnação interposto pela empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA – CNPJ: 05.440.065/0001-71**, em acordo aos requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser conhecida, após análise pontualmente de cada alegação do impugnante, sendo assim, deve ser ampliado o prazo de entrega do veículo para 120 (cento e vinte) dias corridos.

---

Júnior Thaisson da Cruz Silva

Pregoeiro

Portaria N° 027/2024